

EMENDA Nº 37

Art.1º - Fica incluído §3º no Art.76 deste PLCE nº008/07, com o seguinte texto:

“Art. 76 – As Áreas Especiais

§ 3º Expirado o prazo de 01 (um) ano, sem que o Executivo tenha enviado à Câmara a proposta de Área Especial, com seu respectivo regime urbanístico, aplicar-se-á, aos imóveis contidos na Área Especial, o regime urbanístico original instituído para a correspondente Unidade de Estruturação Urbana do Modelo Espacial.

JUSTIFICATIVA

Não se devem manter indefinidamente os proprietários de imóveis, atingidos por propostas de Áreas Especiais, na incerteza da capacidade construtiva de seu terreno, tal como vem ocorrendo desde 1999. Mediante um Decreto cautelar foram instituídas Áreas Especiais de Interesse Ambiental, com Regime próprio, que até hoje não foram confirmadas por lei municipal.



VEREADOR JOÃO DIB